



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.932 , de 01 de julho de 1987

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, através de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante de 32.458.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correspondente, nesta data, a Cz\$ 8.165.134.480,00 (oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzados).

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior, destinar-se-ão a investimentos em obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios do Estado, conforme programação estabelecida para o período 1987/1990.

Art. 3º - As condições de empréstimo no que diz respeito ao desembolso, prazos, amortização e forma de pagamento, serão negociados entre o Governo do Estado e o Banco do Estado da Paraíba S/A, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo Único - Outras condições drão estabelecidas de conformidade com as disposições legais em vigor do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Para utilização dos recursos de que trata esta Lei, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais para acorrer às

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 02 / 07 / 1987

SECRETARIA DO GOVERNO



despesas previstas no seu art. 2º.

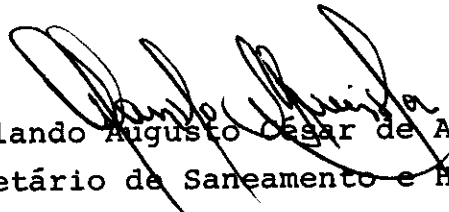
Art. 5º - Para garantia do empréstimo, objeto da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a vincular cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, obrigando-se, ainda, a consignar anualmente em seu orçamento, a partir de 1988, recursos suficientes à amortização do principal e encargos decorrentes do empréstimo contraído.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 1987; 99º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Geraldo Medeiros
Secretário das Finanças


Orlando Augusto César de Almeida
Secretário de Saneamento e Habitação


Luciano Mariz Maia
Secretário do Governo